

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)		Peso dos produtos De Seleção	Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
Indústrias Extrativas		4,17121	100,00		
0600.2010	Gás natural, liquefeito ou no estado gasoso	0,35133	8,42	2711.11 + .21	0600.2010
0600.2030	Óleos brutos de petróleo	1,69100	40,54	2709.00.10	0600.2030
0710.2015	Minérios de ferro e seus concentrados, em bruto ou beneficiados (classificados, concentrados, triturados, etc.), exceto pelotizados ou sinterizados	1,57170	37,68	2601.1	0710.2015
0710.2030	Minérios de ferro pelotizados ou sinterizados	0,30408	7,29	2601.1	0710.2030
0729.2040	Minérios de cobre (azurita, cuprita, etc.) e seus concentrados, em bruto ou beneficiados	0,25310	6,07	2603	0729.2040
N= 5					
Indústria de Transformação		95,82879	100,00		
Fabricação de produtos alimentícios		22,46174	100,00		
1011.2020	Carnes de bovinos congeladas	0,77879	3,47	0202	1011.2020
1011.2030	Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas	2,82920	12,59	0201	1011.2030
1011.2100	Peles e couros de bovinos e equídeos, frescos, salgados ou secos	0,12578	0,56	4101	1011.2100
1012.2010	Carnes de suínos congeladas	0,48398	2,15	0203.2	1012.2010
1012.2020	Carnes de suínos frescas ou refrigeradas	0,16118	0,72	0203.1	1012.2020
1012.2030	Carnes e miudezas de aves congeladas	2,02205	8,99	0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60	1012.2030
1012.2040	Carnes e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas	0,22057	0,98	0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60	1012.2040
1012.2100	Produtos embutidos ou de salamária e outras preparações de carnes de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos)	0,25175	1,12	1601 + 1602.20 + .3 + .90	1012.2100
1012.2110	Produtos embutidos ou de salamária e outras preparações de carnes de suínos (exceto pratos prontos)	0,49025	2,18	1601 + 1602.20 + .4	1012.2110
1013.2020	Carnes e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas	0,19651	0,87	0210.2	1013.2020
1013.2065	Produtos embutidos ou de salamária e outras preparações de carnes (exceto as preparações homogêneas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate	0,22467	1,00	1601 + 1602.20 + .90	1013.2065
1031.2160	Extrato, purês e polpas de tomate	0,04505	0,20	2002.90	1031.2160
1033.2050	Sucos concentrados de laranja	0,41679	1,86	2009.1	1033.2050
1033.7030	Sucos concentrados de frutas - exceto de laranja	0,07537	0,34	2009.2 + .3 + .4 + .6 + .89 + .9	1033.7030 = 1033.2030 + 1033.2040 + 1033.2045 + 1033.2060 + 1033.2070 + 1033.2080 + 1033.2090
1041.2080	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	0,99234	4,42	1507.1	1041.2080
1041.2120	Tortas, bagaços, farelos e outros resíduos da extração do óleo de soja	1,96443	8,74	2304	1041.2120
1042.2080	Óleo de soja refinado	0,19295	0,86	1507.9	1042.2080
1043.2060	Margarina	0,57523	2,56	1517.1	1043.2060
1051.2010	Leite esterilizado / UHT / Longa Vida	0,70924	3,16	0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10	1051.2010
1051.2020	Leite pasteurizado, inclusive desnatado	0,09277	0,41	0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10	1051.2020
1051.2030	Leite resfriado e/ou pré-aquecido	0,18572	0,83	0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10	1051.2030
1052.2010	Bebidas lácteas	0,13858	0,62	0403.9 + 2202.99	1052.2010
1052.2110	logurte	0,21028	0,94	0403.1	1052.2110
1052.2150	Leite condensado	0,14938	0,67	0402.99	1052.2150
1052.2160	Leite em pó, blocos ou grânulos	0,34116	1,52	0402.1 + .21.10 + .20 + .29.10 + .20	1052.2160
1052.2250	Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.)	0,15261	0,68	0406.90.10 + .20	1052.2250
1052.2280	Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas)	0,32048	1,43	0406.10	1052.2280
1053.2010	Sorvetes, picolés e outros produtos gelados comestíveis similares	0,13387	0,60	2105	1053.2010
1061.2040	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido	0,66062	2,94	1006.3	1061.2040
1062.2030	Farinha de trigo	0,50669	2,26	1101.00.10	1062.2030
1064.2010	Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por expansão, torrefação, pré-cozimento, etc.)	0,13874	0,62	1104.19 + 1904.10 + .20	1064.2010
1066.2040	Rações e outras preparações utilizadas na alimentação de animais	1,19523	5,31	2309	1066.2040
1071.2010	Açúcar cristal	1,33684	5,95	1701.13 + .14	1071.2010
1071.2040	Açúcar VHP (very high polarization)	1,86907	8,32	1701.13 + .14	1071.2040
1072.2010	Açúcar refinado de cana	0,21076	0,94	1701.99	1072.2010
1081.2030	Café torrado e moído, inclusive aromatizado e em cápsulas (mesmo descafeinado)	0,45436	2,02	0901.21 + .22	1081.2030
1082.2010	Café solúvel, mesmo descafeinado	0,07937	0,35	2101.11.10	1082.2010
1091.2035	Pães e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães de forma industrializados adicionados de grãos e pães de especiarias	0,18776	0,84	1905.90.10 + .90	1091.2035
1092.2010	Biscoitos e bolachas	0,56322	2,51	1905.3 + .90.20	1092.2010
1093.2020	Balas, pastilhas, chocolate branco e outros confeitos, sem cacau, inclusive sem açúcar	0,13392	0,60	1704.90 + 2106.90.60	1093.2020
1093.2030	Bombons e chocolates em barras, contendo cacau	0,36382	1,62	1806.3	1093.2030
1094.2040	Massas alimentícias secas (macarrão, espaguete, etc.)	0,17755	0,79	1902.1	1094.2040
1095.2020	Condimentos e temperos compostos	0,10281	0,46	2103.90.2	1095.2020
N= 43					
Fabricação de bebidas		2,85129	100,00		
1111.2010	Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça ou caninha); rum ou tafiá	0,08666	3,04	2208.4 + .9	1111.2010
1113.2020	Cervejas e chope	1,57828	55,35	2203	1113.2020
1122.2080	Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins industriais	0,33467	11,74	2106.90.1	1122.2080
1122.2090	Refrigerantes	0,85168	29,87	2202.1	1122.2090
N= 4					
Fabricação de produtos do fumo		0,51271	100,00		

1210.2010	Folhas de fumo total ou parcialmente destaladas (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais)	0,29475	57,49	2401.20	1210.2010
1220.2020	Cigarros	0,21796	42,51	2402.20	1220.2020

N= 2

Fabricação de produtos têxteis		1,50624	100,00		
1311.2050	Fios de algodão (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a varejo	0,04115	2,73	5207	1311.2050
1311.2060	Fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos	0,02812	1,87	5205.3 + .4 + 5206.3 + .4	1311.2060
1311.2070	Fios de algodão singelos (simples)	0,13226	8,78	5205.1 + .2 + 5206.1 + .2	1311.2070
1313.7040	Fios de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, inclusive combinadas com outras fibras	0,03434	2,28	5509 + 5510	1313.7040 = 1313.2040 + 1313.2050
1314.2030	Linhas ou fios de filamentos sintéticos para costurar, bordar e semelhantes	0,02371	1,57	5401.10 + 5508.10	1314.2030
1321.2020	Roupas de banho (toalhas de banho, rosto, mãos e semelhantes) de tecidos de algodão, inclusive atalhados, quando integradas à tecelagem	0,06701	4,45	6302.60 + .91	1321.2020
1321.2035	Roupas de cama (exceto colchas, cobertores e mantas), de tecidos de algodão, quando integradas à tecelagem	0,03994	2,65	6302.10 + .21 + .31	1321.2035
1321.2070	Tecidos de algodão crus ou alveados, inclusive combinados	0,07906	5,25	5210.1 + .2 + 5211.1 + .20 + 5212.11 + .12 + .21 + .22	1321.2070
1321.2080	Tecidos de algodão tintos, estampados ou tintos em fio, inclusive combinados	0,03515	2,33	5210.3 + .4 + .5 + 5211.3 + .4 + .5 + 5212.13 + .14 + .15 + .23 + .24 + .25	1321.2080
1321.2100	Tecidos de algodão crus ou alveados, exceto combinados	0,04143	2,75	5208.1 + .2 + 5209.1 + .2	1321.2100
1321.7090	Tecidos de algodão tintos ou estampados, exceto combinados	0,18542	12,32	5209.42 + 5211.42	1321.7090 = 1321.2090 + 1321.2110
1323.2060	Sacos, inclusive contentores flexíveis (big-bags) para embalagem, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, quando integrados à tecelagem	0,06993	4,64	6305.3 + .90	1323.2060
1323.7130	Tecidos de filamentos sintéticos ou artificiais, tintos ou estampados, inclusive combinados com outras fibras	0,07173	4,76	5408.22 + .23 + .24 + .32 + .33 + .34	1323.7130 = 1323.2130 + 1323.2170
1330.2020	Tecidos de malha de algodão, exceto atalhados	0,13101	8,70	6002.40.10 + .90.10 + 6003.20 + 6004.10.1 + .90.10 + 6005.2 + 6006.2	1330.2020
1330.2040	Tecidos de malha de fibras sintéticas ou artificiais, exceto atalhados	0,13437	8,92	6002.40.20 + .90.20 + 6003.30 + .40 + 6004.10.3 + .4 + .90.30 + .90.40 + 6005.3 + .4 + 6006.3 + .4	1330.2040
1351.2010	Almofadas, pufes, travesseiros e semelhantes	0,03662	2,43	9404.90	1351.2010
1351.2020	Cortinas e acessórios de tecidos de qualquer matéria têxtil	0,04156	2,76	6303	1351.2020
1351.2050	Roupas de cama (colchas, cobertores, edredons, lençóis, etc.), de tecidos, quando não integradas à tecelagem	0,06530	4,34	6301.90 + 6302.3 + 6303 + 6304.1 + 9404.90	1351.2050
1354.2090	Tecido não tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados	0,13289	8,82	5603	1354.2090
1354.2130	Tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas	0,03873	2,57	5901 + 5903 + 5907	1354.2130
1359.2030	Artigos de passamanaria (etiquetas não-bordadas, emblemas, viés, galões, etc.)	0,02023	1,34	5807 + 5808	1359.2030
1359.2090	Fitas de tecidos, inclusive as fitas ou os tecidos elásticos	0,05628	3,74	5806	1359.2090

N= 22

Confecção de artigos do vestuário e acessórios		1,80773	100,00		
1411.2010	Calcinhas de malha	0,10058	5,56	6108.2	1411.2010
1411.2050	Cuecas e semelhantes, de malha	0,05621	3,11	6107.1	1411.2050
1411.2140	Sutiãs de malha	0,05862	3,24	6212.1	1411.2140
1412.2030	Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,10213	5,65	6204.6	1412.2030
1412.2040	Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso masculino	0,07611	4,21	6203.4	1412.2040
1412.2070	Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,09105	5,04	6104.6	1412.2070
1412.2080	Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso masculino	0,05233	2,89	6103.4	1412.2080
1412.2090	Calças compridas, exceto de malha, de uso feminino	0,18738	10,37	6204.6	1412.2090
1412.2100	Calças compridas, exceto de malha, de uso masculino	0,14306	7,91	6203.4	1412.2100
1412.2130	Blusas, camisas e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,22675	12,55	6106	1412.2130
1412.2140	Camisas, blusas e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,07649	4,23	6206	1412.2140
1412.2150	Camisas, de malha, de uso masculino	0,10274	5,68	6105	1412.2150
1412.2160	Camisas, exceto de malha, de uso masculino	0,06972	3,86	6205	1412.2160
1412.2170	Camisetas ("T-Shirts") e camisetas interiores	0,18737	10,36	6109	1412.2170
1412.2180	Conjuntos, de malha, de uso feminino	0,03817	2,11	6104.2	1412.2180
1412.2390	Vestidos de malha	0,05279	2,92	6104.4	1412.2390
1412.2420	Vestidos, exceto de malha	0,05531	3,06	6204.4	1412.2420
1412.2450	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês	0,04638	2,57	6111	1412.2450
1413.2050	Camisas, camisetas, blusas e semelhantes para uso profissional, de tecido inclusive de malha	0,08454	4,68	6105 + 6106 + 6109 + 6205 + 6206	1413.2050

N= 19

Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e c		2,20610	100,00		
1510.2050	Couros e peles de bovinos e equídeos simplesmente curtidos (p. ex. pré-curtimento vegetal), exceto ao cromo (wet-blue), ou recurtidos	0,13296	6,03	4104.11.12 + .13 + .14 + .19 + 4104.11.22 + .23 + .24 + .29 + 4104.19.20 + .30 + .40 + .90	1510.2050
1510.2060	Couros e peles de bovinos e equídeos apertados ou preparados após curtimento ou secagem	0,30132	13,66	4107	1510.2060
1510.5030	Couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (wet blue / box call) ou secos (crust)	0,47383	21,48	4104.11.11 + .21 + 4104.19.10 + 4104.41 + 4104.49	1510.5030 = 1510.2065 + 1510.2067
1531.2010	Calçados femininos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,58682	26,59	6403.2 + .5 + .9 + 6405.1	1531.2010
1531.2030	Calçados masculinos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,20332	9,22	6403.2 + .5 + .9 + 6405.1	1531.2030
1532.5055	Tênis de qualquer material	0,28671	13,00	6404.19 + .20 + 6405.20	1532.5055 = 1532.2055 + 1532.2060

1533.5010	Calçados de mat. sintético, montado (sapatos/botas/sandálias/chinelos, etc.) - exc. tênis ou para uso profissional	0,22114	10,02	6401.9 + 6402.9	1533.5010 = 1533.2060 + 1533.2050 + 1533.2110 + 1533.2120 + 1533.2130 + 1533.2140
-----------	--	---------	-------	-----------------	---

N= 7

Fabricação de produtos de madeira		0,90218	100,00		
1610.2050	Madeira perfilada ou perfis de molduras de madeira	0,07639	8,47	4409	1610.2050
1610.2060	Madeira serrada, aplainada ou polida	0,17215	19,08	4407	1610.2060
1621.2020	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes	0,11210	12,43	4412	1621.2020
1621.2040	Painéis de fibras de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes (MDF e outros)	0,28005	31,04	4411	1621.2040
1621.2050	Painéis de partículas de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes	0,10975	12,16	4410	1621.2050
1622.2090	Portas e janelas de madeira	0,08274	9,17	4418.1 + 2	1622.2090
1623.2040	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para cargas	0,06900	7,65	4415.2	1623.2040

N= 7

Fabricação de celulose, papel e produtos de papel		3,56368	100,00		
1710.2035	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução	1,20628	33,84	4703	1710.2035
1721.2080	Papel kraft para embalagem, não revestido, exceto encrespado ou estampado	0,13691	3,84	4804.3 + .4 + .5	1721.2080
1721.2150	Papel para usos na escrita, impressão e outros fins gráficos (ofsete, bíblia, bouffant, couché, monolucido, etc.), não revestido	0,45080	12,65	4802.1 + .5 + .6	1721.2150
1722.7080	Papel-cartão ou cartolina não revestido, ou revestido com substâncias inorgânicas (papel-cartão kraft, couche leve)	0,21976	6,17	4810 + 4805.25 + .92 + .93	1722.7080 = 1722.2080 + 1722.2110
1731.5040	Sacos, sacolas e bolsas de papel, impressos ou não	0,10277	2,88	4819.30 + 40	1731.5040 = 1731.2040 + 1731.2050
1732.5010	Caixas ou outras cartonegens dobráveis de papel-cartão ou cartolina, impressas ou não	0,35379	9,93	4819.20	1732.5010 = 1732.2010 + 1732.2020
1733.2010	Caixas de papelão ondulado ou corrugado, impressas ou não	0,46084	12,93	4819.10	1733.2010
1741.2060	Cadernos	0,07119	2,00	4820.2	1741.2060
1742.2010	Absorventes e tampões higiênicos de qualquer matéria	0,06935	1,95	9619	1742.2010
1742.2040	Fraldas descartáveis de qualquer matéria	0,18839	5,29	9619	1742.2040
1742.2060	Papel higiênico	0,30360	8,52	4818.1	1742.2060

N= 11

Impressão e reprodução de gravações		0,73788	100,00		
1811.2180	Revistas periódicas, impressas sob encomenda	0,04163	5,64	4902.9	1811.2180
1811.7050	Livros, brochuras ou impressos sob encomenda (infantis, literários, técnicos e profissionais, didáticos e paradidáticos)	0,08232	11,16	4901.99	1811.7050 = 1811.2050 + 1811.2060 + 1811.2080 + 1811.2100
1812.2010	Cartões magnéticos gravados, com suporte de qualquer material, inclusive cartão telefônico (phone card e para usar em ligações, através de raspagem), com controle de adulteração	0,05729	7,76	4911.99 + 8523.21.20	1812.2010
1812.2020	Impressos de segurança (cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, etc.), com controle de adulteração	0,13485	18,28	4907.00.20 + .30 + .90	1812.2020
1812.2040	Papel-moeda (cédulas), impressos sob encomenda, com controle de adulteração	0,02416	3,27	4907.00.1	1812.2040
1813.2050	Etiquetas e rótulos impressos em suporte de plástico ou de outro material, exceto papel	0,06912	9,37	4911.99	1813.2050
1813.2070	Impressos padronizados para uso comercial (formulários em bloco, blocos de encomendas, de recibos, de apontamentos, etc, não fiscais)	0,06005	8,14	4820.1 + .4 + 4911.99	1813.2070
1813.2120	Impressos para uso industrial (capas de CD, DVD ou semelhantes, bulas, manuais de instrução, etc.)	0,03970	5,38	4911.99	1813.2120
1813.2140	Rótulos adesivos de papel, impressos, elaborados exclusivamente pela indústria gráfica	0,03583	4,86	4911.99	1813.2140
1813.5090	Impressos p/fins publicitários ou promocionais	0,19293	26,14	4911.10 + .99	1813.5090 = 1813.2090 + 1813.2100

N= 10

Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis		9,30970	100,00		
1921.2010	Asfalto de petróleo, cimento asfáltico ou outros resíduos de óleos de petróleo ou de outros minerais betuminosos	0,14966	1,61	2713.20 + 90	1921.2010
1921.2050	Gasolina automotiva ou para outros usos, exceto para aviação	2,14685	23,05	2710.12.59	1921.2050
1921.2065	Naftas	0,16344	1,76	2710.12.4	1921.2065
1921.2095	Óleos combustíveis, exceto diesel	0,48947	5,26	2710.19.22 + .29	1921.2095
1921.2100	Óleo diesel	3,79258	40,74	2710.19.21	1921.2100
1921.2150	Querosenes de aviação	0,40282	4,33	2710.19.11	1921.2150
1921.5030	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,39348	4,23	2711.19.10 + .90	1921.5030 = 1921.2032 + 1921.2061
1922.2110	Óleos lubrificantes com aditivos	0,11364	1,22	2710.19.32	1922.2110
1931.5030	Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico em volume >= 80% (anidro ou hidratado)	1,46767	15,76	2207.10	1931.5030 = 1931.2030 + 1931.2040
1932.2020	Biodiesel	0,19009	2,04	3826	1932.2020

N= 10

Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria		1,68369	100,00		
2061.2050	Sabões ou detergentes líquidos; produtos para lavagem de pisos, vidros, etc.	0,20511	12,19	3401.20.90 + 3402.90.3	2061.2050
2061.2095	Sabões ou detergentes para uso doméstico ou industrial, em barras, pedaços, figuras moldadas, etc.	0,10749	6,38	3401.19	2061.2095
2061.2100	Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	0,27429	16,29	3401.20.90 + 3402.20	2061.2100
2062.2030	Desinfetantes para usos doméstico, institucional e/ou industrial (alvejantes, água sanitária, etc.)	0,14639	8,69	3808.94.1	2062.2030

2062.7050	Preparações para dar brilho e polimentos em vidros, metais, madeira e outros materiais - inclusive preparações multiuso	0,03688	2,19	3405.20 + .90	2062.7050 = 2062.2050 + 2062.2090
2063.2010	Água-de-colônia	0,01630	0,97	3303.00.20	2063.2010
2063.2030	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas para a pele	0,04099	2,43	3304.99.10	2063.2030
2063.2050	Dentifrícios (pastas de dentes; creme dental)	0,09530	5,66	3306.10	2063.2050
2063.2070	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	0,26538	15,77	3307.20.10	2063.2070
2063.2230	Sabonetes (em barras, pedaços, figuras moldadas, líquido, etc.), exceto medicinais	0,15835	9,40	3401.11.90 + .20.10 + 3401.30	2063.2230
2063.2260	Xampus para os cabelos	0,20287	12,05	3305.10	2063.2260
2063.7020	Prepar. capilares (condicionadores/cremes/fixadores/tinturas/descolorantes)-exc.xampus e prep.p/ondulações/alism/permanentes	0,13434	7,98	3305.90	2063.7020 = 2063.2020 + 2063.2040 + 2063.2090 + 2063.2130 + 2063.2250

N= 12

Fabricação de outros produtos químicos		8,70507	100,00		
2011.2050	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	0,07000	0,80	2815.1	2011.2050
2012.2070	Fosfatos de monoamônio (MAP)	0,10552	1,21	3105.40	2012.2070
2012.2190	Ureia	0,09390	1,08	3102.10	2012.2190
2012.5170	Superfosfatos (simples, duplo ou triplo)	0,15472	1,78	3103.10.20 + .30	2012.5170 = 2012.2170 + 2012.2180
2013.2030	ADubos ou fertilizantes com nitrogênio, fósforo e potássio (NPK)	1,67993	19,30	3105.20 + .60	2013.2030
2013.2040	ADubos ou fertilizantes minerais ou químicos, com nitrogênio e fósforo	0,10975	1,26	3105.5	2013.2040
2013.2050	ADubos ou fertilizantes minerais ou químicos com nitrogênio e potássio	0,13633	1,57	3105.90	2013.2050
2013.2060	ADubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados	0,57441	6,60	3103.90	2013.2060
2014.2070	Nitrogênio	0,07865	0,90	2804.30	2014.2070
2014.2080	Oxigênio	0,14389	1,65	2804.40	2014.2080
2021.2010	Benzeno	0,15151	1,74	2902.20	2021.2010
2021.2020	Buta - 1,3 - dieno (1,3-butadieno) não-saturado	0,05244	0,60	2901.24.10	2021.2020
2021.2040	Etileno (eteno) não saturado	0,13807	1,59	2901.21	2021.2040
2021.2100	Propeno (propileno) não saturado	0,34801	4,00	2901.22	2021.2100
2021.2120	Xilenos (O-xileno, m-xileno ou p-xileno)	0,04887	0,56	2902.41 + .42 + .43	2021.2120
2022.2280	Estireno	0,05885	0,68	2902.50	2022.2280
2029.2800	Carbono (negros de carbono ou negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas)	0,06109	0,70	2803	2029.2800
2031.2090	Policloreto de vinila (PVC)	0,26677	3,06	3904.10 + .21 + .22	2031.2090
2031.2100	Poliestireno (cristal ou de alto impacto)	0,13453	1,55	3903.19	2031.2100
2031.2130	Poliétileno de alta densidade (PEAD)	0,30386	3,49	3901.20	2031.2130
2031.2140	Poliétileno de baixa densidade (PEBD)	0,21085	2,42	3901.10.91 + .92	2031.2140
2031.2150	Poliétileno linear, em forma primária, com densidade inferior a 0,94	0,25800	2,96	3901.10.10	2031.2150
2031.2230	Polipropileno (PP)	0,48041	5,52	3902.10	2031.2230
2031.2290	Tereftalato de polietileno (PET)	0,12079	1,39	3907.60	2031.2290
2032.2070	Resina poliéster insaturada	0,03247	0,37	3907.91	2032.2070
2033.2010	Borracha de estireno-butadieno	0,07708	0,89	4002.19.11 + .12 + .19	2033.2010
2051.2110	Fungicidas para uso na agricultura	0,54554	6,27	3808.50.2 + 3808.92.20 + .9	2051.2110
2051.2130	Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	0,68316	7,85	3808.50.2 + 3808.93.2 + .31 + .33 + .5	2051.2130
2051.2150	Inseticidas para uso na agricultura	0,39588	4,55	3808.50.2 + 3808.91.20 + .9	2051.2150
2052.2030	Inseticidas para usos doméstico, institucional e/ou industrial	0,03248	0,37	3808.50.10 + 3808.91.1	2052.2030
2071.2060	Tintas e vernizes dissolvidos em meio aquoso, para construção	0,33442	3,84	3209	2071.2060
2071.2100	Tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso, para construção	0,08529	0,98	3208	2071.2100
2071.2120	Tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso, para usos em geral - exceto para fins automotivos e construção	0,05848	0,67	3208	2071.2120
2072.2020	Tintas e vernizes para impressão	0,14780	1,70	3215.1	2072.2020
2073.5030	Mástiques de vidraceiro (massa), ceras de calafate, indutos utilizados em pintura, impermeabilizantes e semelhantes	0,05330	0,61	3214.10.20 + 3214.10.10 + 3214.90	2073.5030 = 2073.2025 + 2073.2027
2093.2195	Lisina e seus ésteres; ácido glutâmico; sais destes produtos	0,09233	1,06	2922.41 + .42	2093.2195
2093.2220	Misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matérias básicas p/indústrias, exc. p/as indústrias alimentar e de bebidas	0,13057	1,50	3302.90	2093.2220
2093.6370	Prods. químicos utilizados nas ind. têxtil, papel, couro e semelh. (aceleradores, fixadores, aglutinantes, agente de apresto, etc)	0,10920	1,25	3809	2093.6370 = 2093.2370
2099.2225	Silício, inclusive silício metálico	0,14592	1,68	2804.6	2099.2225

N= 39

Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos		3,08711	100,00		
2121.2185	Medicamentos à base de hormônios para uso humano, exceto contraceptivos	0,31098	10,07	3003.31 + .39 + 3004.31 + .32 + .39	2121.2185
2121.2307	Medicamentos à base de vitaminas para uso humano	0,09497	3,08	.17 + .19 + 3004.50.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .90	2121.2307
2121.2322	Medicamentos à base de alcalóides ou seus derivados	0,07496	2,43	3003.4 + 3004.4	2121.2322
2121.2380	Medicamentos ou preparações com propriedades antissépticas, desinfetantes, bactericidas, etc, para uso humano	0,05380	1,74	3003.90.99 + 3004.90.99	2121.2380
2121.2390	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (uso humano)	0,15168	4,91	3006.6	2121.2390
2121.2395	Soluções parenterais (soro fisiológico e outras)	0,01934	0,63	3004.90.99	2121.2395
2121.7050	Antibióticos (incluindo antifúngicos) para uso humano	0,18183	5,89	3003.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3004.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3003.10.13 + .14 + .15 + .19 + 3003.10.12 + 3004.10.13 + 3003.10.11 + 3004.10.11 + 3003.20.99 + 3004.20.99 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.90.87 + 3004.90.77	2121.7050 = 2121.2260 + 2121.2050 + 2121.2250 + 2121.2060 + 2121.2100 + 2121.2280 + 2121.2120 + 2121.2240 + 2121.2170 + 2121.2110
2121.7090	Base de compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de nitrogênio ou à base de omeprazol, pantoprazol e outros inibidores similares da bomba de prótons, NCM 3004.90.6	0,61783	20,01	3003.90.79 + 3004.90.69	2121.7090 = 2121.2340 + 2121.2090 + 2121.2140 + 2121.2200 + 2121.2268
2121.7110	Base de ácidos nucléicos, seus sais ou outros heterocíclicos ou à base de sulfonamidas, NCM 3004.90.7 exceto cetoconazol	0,47248	15,30	3003.90.87 + .88 + .89 + 3004.90.77 + .78 + .79	2121.7110 = 2121.2320 + 2121.2220 + 2121.2370

2121.7400	Vacinas, soros, outras frações de sangue ou produtos imunológicos modificados, excluindo soluções parenterais	0,08600	2,79	3002.1 + .2	2121.7400 = 2121.2410 + 2121.2400 2121.7500 = 2121.2030 + 2121.2040 + 2121.2070 + 2121.2130 + 2121.2160 + 2121.2210 + 2121.2230 + 2121.2265 + 2121.2285 + 2121.2305 + 2121.2310 + 2121.2330 2122.7030 = 2122.2130 + 2122.2030 + 2122.2050 + 2122.2060 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.2120 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.2260
2121.7500	Medicamentos para uso humano não especificados anteriormente	0,90408	29,29	3003 + 3004	
2122.7030	Antibióticos (incluindo antifúngicos), vacinas e soros para uso veterinário	0,11916	3,86	3003.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3004.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3	

N= 12

Fabricação de produtos de borracha e de material plástico		4,07764	100,00		
2211.2080	Pneumáticos novos de borracha, usados em automóveis, camionetas ou utilitários	0,44084	10,81	4011.10	2211.2080
2211.2110	Pneumáticos novos de borracha, usados em máquinas ou outros usos	0,09775	2,40	4011.6 + .9	2211.2110
2211.2120	Pneumáticos novos de borracha, usados em motocicletas	0,02829	0,69	4011.40	2211.2120
2211.2130	Pneumáticos novos de borracha, usados em ônibus e caminhões	0,30779	7,55	4011.20	2211.2130
2211.2140	Protetores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos (camelbacks) e flaps de borracha	0,11048	2,71	4012.9	2211.2140
2219.2100	Correias de transmissão de borracha vulcanizada	0,01985	0,49	4010.3	2219.2100
2219.2110	Correias transportadoras de borracha vulcanizada, reforçadas com metal, plástico ou outro material	0,03044	0,75	4010.1	2219.2110
2219.2125	Juntas, gaxetas, coxins e semelhantes de borracha vulcanizada não endurecida (para veículos, máquinas, etc.)	0,04197	1,03	4016.93 + .99	2219.2125
2219.2230	Tubos, canos e mangueiras de borracha vulcanizada não endurecida, não reforçados, c/ou s/ acessórios, incl. mangueiras p/veículos	0,02449	0,60	4009.1	2219.2230
2219.5050	Borracha misturada, não vulcanizada ou vulcanizada não endurecida, em formas primárias ou em blocos, chapas, folhas ou tiras	0,09424	2,31	4005 + 4008.11 + .21	2219.5050 = 2219.2050 + 2219.2080
2221.2020	Chapas, folhas, pelíc., tiras, lâm. de plást. alveolares, não reforç. (mat. plást. expand. micropor., esponj., micro-alveol., tipo isopor)	0,05361	1,31	3921.1	2221.2020
2221.2030	Chapas, folhas, tiras e lâminas de plásticos, alveolares ou não, reforçadas, estratificadas, com ou sem suporte	0,04266	1,05	3921.90	2221.2030
2221.2040	Chapas, folhas, tiras ou fitas de plásticos, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte	0,17438	4,28	3920	2221.2040
2221.2050	Espumas de poliuretano	0,03502	0,86	3921.13	2221.2050
2221.2080	Películas auto-adesivas de plásticos, mesmo em rolos	0,02700	0,66	3919	2221.2080
2221.5060	Filmes de material plástico (inclusive BOPP) para embalagem, inclusive em bobinas ou rolos	0,46732	11,45	3920 + 3921.90	2221.5060 = 2221.2060 + 2221.2070
2221.7010	Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante)	0,13944	3,42	3919	2221.7010 = 2221.2010 + 2221.2090
2222.2040	Caixas, caixotes engradados e artigos semelhantes de plástico, para embalagens	0,05284	1,30	3923.1	2222.2040
2222.2130	Pré-formas (esboços) de garrafas plásticas, inclusive de garrafas PET	0,16187	3,97	3923.3	2222.2130
2222.2140	Garrafas, garrafões e artigos semelhantes de plástico	0,27556	6,76	3923.3	2222.2140
2222.2150	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de plástico para fechar recipientes	0,18343	4,50	3923.5	2222.2150
2222.7070	Embalagens de plástico para produtos alimentícios ou bebidas (bisnagas, copos e semelhantes)	0,09388	2,30	3923.9	2222.7070 = 2222.2070 + 2222.2100
2222.7170	Sacos, sacolas e bolsas de plástico de qualquer dimensão, para embalagem ou transporte, inclusive em bobinas	0,33660	8,25	3923.2	2222.7170 = 2222.2170 + 2222.2180
2223.2010	Conexões, juntas, cotovelos, flanges e outros acessórios de plásticos para tubos, reforçados ou não	0,10773	2,64	3917.40	2223.2010
2223.2020	Tubos ou canos de plásticos, não reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,13893	3,41	3917.2 + .32 + .33	2223.2020
2223.2030	Tubos ou canos de plásticos, reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,02709	0,66	3917.2 + .39	2223.2030
2229.2030	Artigos de plástico para uso doméstico	0,22830	5,60	3924.1	2229.2030
2229.2070	Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes)	0,13389	3,28	3924.9	2229.2070
2229.2130	Cantoneiras e similares de plástico	0,02197	0,54	3926.90.90	2229.2130
2229.2330	Reservatórios, caixas-d'água (caixas de água), cisternas, piscinas e artefatos semelhantes, de plástico	0,10544	2,59	3925.10	2229.2330
2229.2350	Tubos e tubetes flexíveis de plásticos, exceto para construção civil	0,07454	1,83	3917.31	2229.2350

N= 31

Fabricação de produtos de minerais não-metálicos		2,92857	100,00		
2311.2010	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido, com camada refletora ou não, em chapas ou folhas (refletivo, espelhado)	0,11820	4,04	7005	2311.2010
2312.2030	Garrafas, garrafões e frascos de vidro para embalagem	0,15148	5,17	7010.90.11 + .90.2 + .90.90	2312.2030 2320.7040 = 2320.2040 + 2320.2050 + 2320.2060 + 2320.2070 + 2320.2080 + 2320.2090 2330.2010
2320.7040	Cimentos Portland, exceto brancos	0,75569	25,80	2523.29.90	
2330.2010	Argamassas ou outros aglomerantes não refratários	0,18784	6,41	3824.50	
2330.2090	Elementos pré-fabricados de concreto para construção civil (estacas, postes, caixas de água, paredes interiores, elementos para soalhos ou para tetos, componentes para alicerces, galerias, elementos para comportas, pontões)	0,13483	4,60	6810.91	2330.2090
2330.2100	Massa de concreto preparada para construção; concreto usinado	0,49227	16,81	3824.50	2330.2100
2330.7020	Chapas, painéis, ladrilhos, telhas, canos, tubos ou outros artefatos de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes	0,15893	5,43	6811.40 + 6811.8	2330.7020 = 2330.2020 + 2330.2060
2342.2030	Ladrilhos, placas e azulejos de cerâmica para pavimentação ou revestimento, esmaltados (lado superior ou igual a 7cm)	0,50750	17,33	6908.9	2342.2030

2349.2110	Pias, banheiras, bidês e semelhantes para uso sanitário, de cerâmica ou porcelana	0,09014	3,08 6910	2349.2110
2391.2020	Granito talhado, serrado ou trabalhado de outro modo, inclusive chapas de granito para pias	0,25332	8,65 6802.23 + .93	2391.2020
2399.2170	Misturas betuminosas fabricadas com asfalto ou betumes	0,07837	2,68 2715	2399.2170

N= 11

Metalurgia		6,21267	100,00	
2411.2010	Ferro-gusa	0,16810	2,71 7201	2411.2010
2412.2040	Ferronióbio	0,28448	4,58 7202.93	2412.2040
2421.2030	Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aço ao carbono	0,65986	10,62 7206 + 7207	2421.2030
2422.2010	Bobinas a frio de aço ao carbono, não revestidos	0,21919	3,53 7209.1	2422.2010
2422.2020	Bobinas a quente de aço ao carbono, não revestidos	0,45387	7,31 7208.10 + .26 + .27 + .38 + .39	2422.2020
2422.2035	Bobinas ou chapas de aço galvanizadas, zincadas ou cromadas	0,45585	7,34 7210.30 + .4 + .50	2422.2035
2422.2070	Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras	0,11795	1,90 7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9	2422.2070
2422.2080	Bobinas ou chapas de aço inoxidáveis, inclusive tiras	0,18218	2,93 7219 + 7220	2422.2080
2422.2115	Chapas a quente de aço ao carbono, não revestidos	0,06965	1,12 7208.40 + .5	2422.2115
2423.2030	Barra de aço ao carbono	0,13707	2,21 7214.10 + .30 + .9 + 7215	2423.2030
2423.2080	Fio-máquina de aço ao carbono	0,22779	3,67 7213.20 + .9	2423.2080
2423.2130	Tubos, canos ou perfis ocios de aço sem costura	0,19306	3,11 7304	2423.2130
2423.2140	Vergalhões de aço ao carbono	0,25640	4,13 7213.10 + 7214.20	2423.2140
2424.2030	Aramés e fios de aço ao carbono	0,12498	2,01 7217	2424.2030
2424.2070	Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas	0,15996	2,57 7211 + 7212 + 7220 + 7226	2424.2070
2431.7020	Tubos de aço com costura	0,25126	4,04 7305.1 + 7306.1 + 7305.20 + 7306.2 + 7305.3 + .90 + 7306.30 + .40 + .50 + .6 + .90	2431.7020 = 2431.2020 + 2431.2030 + 2431.2040
2439.2040	Tubos flexíveis e tubos trellados de ferro e aço	0,25689	4,13 7306.90 + 8307	2439.2040
2441.2020	Alumínio não ligado em formas brutas (líquido, massa, lingotes, biletas, granalhas, etc.)	0,19337	3,11 7601.1	2441.2020
2441.2030	Barra, perfis ou vergalhões de alumínio, inclusive revestidas e pintadas	0,17899	2,88 7604	2441.2030
2441.2045	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2mm	0,37857	6,09 7606	2441.2045
2441.2110	Ligas de alumínio em formas brutas (lingotes, plaquetas, granalhas, etc.)	0,12137	1,95 7601.2	2441.2110
2441.2120	Óxido de alumínio (alumina calcinada)	0,51749	8,33 2818.20	2441.2120
2442.2075	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas, semimanufaturadas ou em pó, para usos não monetários	0,44454	7,16 7108.1	2442.2075
2443.2010	Barra, perfis e vergalhões de cobre e de ligas de cobre (latão, cuproníquel, "mailechort", etc.)	0,15980	2,57 7407	2443.2010

N= 24

Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos		2,78905	100,00	
2511.2010	Andaimes tubulares e material para andaimes, para armações e para escoramento	0,01968	0,71 7308.40	2511.2010
2511.2025	Construções pré-fabricadas (construções industrializadas) de metal, montadas, parcialmente montadas ou não-montadas (p. ex. habitação, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens, etc.)	0,07828	2,81 9406.00.10 + .92 + 99	2511.2025
2511.2055	Estruturas de ferro e aço, em chapas ou em outras formas (p. ex. estruturas para telhados, barreiras de proteção para auto-estradas fabricadas com chapas ou perfis, etc.)	0,21729	7,79 7308.90	2511.2055
2511.2070	Torres, inclusive de telegrafia, e pórticos (pilares), de ferro e aço	0,18440	6,61 7308.20	2511.2070
2512.2030	Esquadrias de alumínio (portas, janelas, seus caixilhos, alizares, soleiras, etc.)	0,19814	7,10 7610.10	2512.2030
2512.2040	Esquadrias de ferro e aço (portas, janelas, seus caixilhos, alizares, soleiras, etc.)	0,15759	5,65 7308.30	2512.2040
2521.2080	Recipientes de ferro e aço para transporte ou armazenagem de gases comprimidos ou liquefeitos (botijões de gás, tubos, etc.)	0,02961	1,06 7311	2521.2080
2522.2020	Caldeiras geradoras de vapor (geradores de vapor), exceto para aquecimento central	0,04403	1,58 8402.1 + .20	2522.2020
2541.2010	Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas não substituíveis	0,08816	3,16 8212.10.20	2541.2010
2541.2050	Colheres, garfos, facas não-cortantes e outros artigos de serviço de mesa, de metal (pás, pinças, conchas, escumadeiras, etc.), exceto metal precioso	0,02295	0,82 8215	2541.2050
2542.2050	Fechaduras ou ferrolhos para usos diversos, exceto para veículos automotores e móveis	0,07270	2,61 8301.40 + .50	2542.2050
2543.2130	Ferramentas intercambiáveis para furar, mandrilar, roscar ou filetar, para ferramentas manuais ou para máquinas-ferramenta	0,02931	1,05 8207.4 + .5 + .6	2543.2130
2543.2260	Moldes para fabricação de peças de borracha ou plástico	0,04678	1,68 8480.7	2543.2260
2550.2040	Cartuchos, balas e suas partes	0,03521	1,26 9306.2 + .30	2550.2040
2591.2030	Latas de alumínio para embalagem de produtos diversos	0,49041	17,58 7612.90.90	2591.2030
2591.2040	Latas de ferro e aço para embalagem de produtos diversos com capacidade inferior a 50L, inclusive aerossol	0,15967	5,72 7310.21	2591.2040
2591.2100	Rolhas, tampas ou cápsulas metálicas, mesmo associadas a outras matérias	0,15394	5,52 8309	2591.2100
2592.2010	Arruelas, rebites, cavilhas, contrapinos e outros artefatos não roscados de ferro e aço	0,04841	1,74 7318.2	2592.2010
2592.2080	Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de alumínio, com alma de aço, não isolados	0,01318	0,47 7614.10	2592.2080
2592.2110	Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de ferro e aço, não isolados	0,06203	2,22 7312	2592.2110
2592.2220	Parafusos, ganchos, pinos ou pernos, porcas e outros artefatos roscados de ferro e aço	0,12032	4,31 7318.1	2592.2220
2592.2280	Telas metálicas tecidas, de fios de ferro e aço, inclusive revestidas	0,04518	1,62 7314.1 + .4	2592.2280
2593.2020	Artefatos de alumínio para uso doméstico (painéis, baixelas, secadores de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador	0,06403	2,30 7615.10	2593.2020
2599.2065	Laminados metálicos cortados em qualquer forma	0,36240	13,00 7211 + 7212 + 7213 + 7214 + 7220	2599.2065
2599.2110	Ferragens para linhas elétricas (braçadeiras, suportes, olhais ou anéis, etc.)	0,04535	1,63 7326.90.90	2599.2110

N= 25

Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	2,92450	100,00
--	----------------	---------------

2610.2040	Cartões inteligentes - "smart cards" (cartões incorporando um circuito integrado eletrônico)	0,04512	1,54	8523.52	2610.2040
2610.2155	Placas de circuito impresso montadas, para informática	0,05102	1,74	8473.50.10	2610.2155
2621.2010	Computadores pessoais de mesa (PC desktops)	0,14337	4,90	8471.41.90	2621.2010
2621.2025	Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e semelhantes)	0,35131	12,01	8471.30 + 8471.41.10	2621.2025
2622.2050	Monitores de vídeo e projetores para computadores	0,04154	1,42	8528.41 + .51 + .61	2622.2050
2622.7020	Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifuncionais	0,06574	2,25	8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .99	2622.7020 = 2622.2020 + 2622.2030
2632.2060	Telefones celulares	1,65662	56,65	8517.12.31 + .33 + .41	2632.2060
2640.2140	Receptor-decodificador de sinais de vídeo codificados	0,04440	1,52	8528.71.1	2640.2140
2640.2150	Rádios (receptores de rádio) para veículos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; incluídos os "Sistemas Multimídia" com tela sensível ao toque ou não	0,05198	1,78	8527.2	2640.2150
2640.2180	Televisores (receptores de televisão)	0,42002	14,36	8528.71.90 + .72 + .73	2640.2180
2652.2060	Relógios de pulso ou de bolso	0,05338	1,83	9101 + 9102	2652.2060

N= 11

Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos		2,84631	100,00		
2710.2020	Conversores estáticos elétricos ou eletrônicos (carregadores de acumuladores, retificadores de corrente, etc.)	0,13602	4,78	8504.40.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .9	2710.2020
2710.2160	Transformadores de dielétrico líquido	0,25699	9,03	8504.2	2710.2160
2710.2170	Transformadores, exceto de dielétrico líquido	0,05336	1,87	8504.3	2710.2170
2710.5060	Geradores de corrente contínua de outros tipos	0,13867	4,87	8501.31.20 + .32.20 + 33.20 + 34.20	2710.5060 = 2710.2065 + 2710.2068
2710.5070	Grupos eletrogêneos	0,12063	4,24	8502.1 + .2 + .3	2710.5070 = 2710.2075 + 2710.2078
2710.7080	Motores elétricos de corrente alternada ou de corrente contínua	0,24909	8,75	8501.10	2710.7080 = 2710.2080 + 2710.2090 + 2710.2100 + 2710.2110
2721.2010	Baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	0,03619	1,27	8507.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	2721.2010
2722.2010	Baterias ou acumuladores elétricos para veículos	0,15071	5,29	8507.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	2722.2010
2731.7050	Quadros, painéis, cabines e outr. suportes, equipados c/aparelhos elétr. de interrupção ou proteção, p/qualquer tensão	0,14545	5,11	8537.10	2731.7050 = 2731.2050 + 2731.2060
2732.2070	Interruptores, seccionadores e comutadores para tensão menor ou igual a 1kv	0,05767	2,03	8536.50.30 + .90 + 8536.90.50	2732.2070
2733.2020	Cabos de fibras ópticas constituídos por fibras embainhadas individualmente, para transmissão de informações	0,03509	1,23	8544.70	2733.2020
2733.2050	Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão menor ou igual a 1000v	0,42793	15,04	8544.49	2733.2050
2733.2060	Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão superior a 1000v	0,02139	0,75	8544.60	2733.2060
2733.2080	Fios, cabos ou condutores de cobre, isolados, para bobinar	0,08589	3,02	8544.11	2733.2080
2740.2110	Lustres, luminárias, abajures e outros aparelhos de iluminação elétrica	0,05304	1,86	9405.10 + .20	2740.2110
2751.2005	Fogões de cozinha elétricos ou não elétricos, para uso doméstico	0,17413	6,12	7321.1 + 8516.60	2751.2005
2751.2020	Fornos de microondas	0,05409	1,90	8516.50	2751.2020
2751.2030	Máquinas de lavar ou secar roupa para uso doméstico	0,18995	6,67	8450.1 + 8451.21	2751.2030
2751.2100	Refrigeradores ou congeladores (freezers), inclusive combinados, para uso doméstico	0,36724	12,91	8418.10 + .2 + .30 + .40	2751.2100
2759.2240	Ventiladores ou circuladores para uso doméstico	0,04720	1,66	8414.51	2759.2240
2759.7020	Eleto-portáteis domésticos (aspirador de pó, enceradeira, liquidificador, espremedor de frutas, batedeira e semelhantes)	0,04558	1,60	8508.11	2759.7020 = 2759.2040 + 2759.2100 + 2759.2230

N= 21

Fabricação de máquinas e equipamentos		3,66752	100,00		
2812.2050	Bombas volumétricas rotativas	0,02133	0,58	8413.60	2812.2050
2812.2070	Motores e cilindros hidráulicos, inclusive de movimento retilíneo	0,03914	1,07	8412.2	2812.2070
2812.6010	Bombas centrífugas, inclusive eletrobombas	0,14301	3,90	8413.70	2812.6010 = 2812.2010
2812.6030	Bombas para líquidos, combustíveis e lubrificantes, inclusive bombas para concreto	0,07108	1,94	8413.1 + .2 + .4 + .8	2812.6030 = 2812.2030 + 2813.7020 = 2813.2020 + 2813.2030 + 2813.2040 + 2813.2050 + 2813.2060 + 2813.2070 + 2813.2080 + 2813.2090 + 2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2813.7020	Válvulas, torneiras e registros, inclusive hidráulicos e pneumáticas	0,11572	3,16	8481.80.21	2813.7020 = 2813.2080 + 2813.2090 + 2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2814.2010	Compressores usados em aparelhos de refrigeração comerciais ou domésticos	0,17944	4,88	8414.30	2814.2010
2814.6030	Compressores de ar, de lóbulos paralelos ("roots"), de parafuso, estacionários, de pistão e outros	0,05541	1,51	8414.80.1 + .29	2814.6030 = 2814.2030
2815.2010	Caixas de transmissão e redutores e variadores de velocidade para equipamentos industriais	0,04387	1,20	8483.40.10	2815.2010
2815.2080	Rolamentos de esferas, de agulhas, de cilindros ou de roletes - inclusive cônicos, para equipamentos industriais	0,07350	2,00	8482.1 + .2 + .3 + .4 + .5 + .8	2815.2080
2822.2010	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, pneumáticos e outros, para mercadorias	0,13614	3,71	8428.20 + .32 + .33 + .39	2822.2010
2822.2040	Guindastes, pontes e vigas rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos	0,04549	1,24	8426.1 + .2 + .3	2822.2040
2822.2060	Elevadores para o transporte de pessoas	0,10463	2,85	8428.10	2822.2060
2823.2020	Congeladores (freezers) para usos industrial e comercial	0,05488	1,50	8418.50.10	2823.2020
2823.2065	Arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio para usos industrial e comercial	0,08034	2,19	8418.50.90	2823.2065
2823.2150	Ventiladores e coifas (exaustores) para uso industrial	0,04610	1,26	8414.59 + .80.90	2823.2150
2824.2010	Aparelhos de ar condicionado de paredes, de janelas ou transportáveis, inclusive os do tipo split system	0,18312	4,99	8415.10	2824.2010
2824.2020	Aparelhos de ar condicionado para veículos	0,07318	2,00	8415.20	2824.2020
2824.2030	Aparelhos ou equipamentos de ar condicionado para uso central	0,03056	0,83	8415.8	2824.2030

2829.2030	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos; aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de combustão interna	0,04640	1,27	8421.2	2829.2030
2829.2070	Balanças para pesagem, dosagem ou contagem	0,04013	1,09	8423.10 + .20 + .30 + .8	2829.2070
2829.2160	Filtros eletrostáticos e outros aparelhos para filtrar ou depurar gases	0,03300	0,90	8421.39.10 + .30 + .90	2829.2160
2829.2290	Máquinas para encher, fechar, embalar	0,06374	1,74	8422.30 + .40	2829.2290
2829.2510	Trocadores de calor de placas (permutadores, intercambiadores)	0,03724	1,02	8419.50	2829.2510
2831.2030	Tratores agrícolas, inclusive motocultores	0,38995	10,63	8701.10 + .90.90	2831.2030
2833.2060	Máquinas e aparelhos para projetar ou pulverizar para uso agrícola	0,12376	3,37	8424.81.1 + .90	2833.2060
2833.2200	Reboques e semirreboques autocarregáveis, etc., para uso agrícola	0,04700	1,28	8716.20	2833.2200
2833.2210	Semeadores, plantadeiras ou adubadores	0,14971	4,08	8432.30 + .40	2833.2210
2833.6140	Máquinas para colheita	0,32011	8,73	8433.52 + .53 + .59	2833.6140 = 2833.2070 2833.7030 = 2833.2030 + 2833.2130
2833.7030	Máquinas ou aparelhos de forma geral para avicultura	0,03334	0,91	8436.21 + .29	2833.7030 = 2833.2030 + 2833.2130
2840.2010	Centros de usinagem para trabalhar metais	0,03336	0,91	8457.10	2840.2010
2840.2030	Ferramentas hidráulicas de motor não elétrico, de uso manual (serras de corrente, máquinas pneumáticas)	0,04383	1,20	8467.1 + .8	2840.2030
2840.2200	Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira e cortiça	0,01363	0,37	8465 + 8479.30	2840.2200
2840.2270	Máquinas portáteis para furar, serrar, cortar ou aparafusar, inclusive ferramentas elétricas manuais	0,04200	1,15	8467.2	2840.2270
2840.2370	Tornos	0,01485	0,40	8458	2840.2370
2853.2020	Tratores, exceto agrícolas	0,01104	0,30	8701.30 + .90	2853.2020
2854.2040	Carregadoras-transportadoras	0,10693	2,92	8429.51	2854.2040
2854.2070	Escavadeiras	0,11285	3,08	8429.52	2854.2070
2854.2110	Motoniveladores	0,14938	4,06	8429.20	2854.2110
2854.2145	Partes e peças para máquinas e aparelhos de terraplenagem (p. ex. Caçambas para máquinas de terraplenagem)	0,04571	1,25	8431.41 + .42	2854.2145
2854.2170	Retroescavadeiras	0,05980	1,63	8429.59	2854.2170
2861.2010	Cilindros de laminadores	0,04106	1,12	8455.3	2861.2010
2862.2100	Máquinas para indústria de panificação, pastelaria, etc.	0,03255	0,89	8438.10	2862.2100
2862.2220	Secadores para produtos agrícolas de uso nas indústrias de alimentos, bebidas e fumo	0,03396	0,93	8419.31	2862.2220
2865.2010	Máquinas para fabricação e acabamento de papel ou papel-cartão (para bobinar, impregnar, ondular, etc.)	0,02752	0,75	8439.20 + .30	2865.2010
2865.2020	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas (p. ex. Máquinas desaeradoras/desgaseificadoras, classificadoras e depuradoras de pasta, refinadoras, entre outras)	0,02262	0,62	8439.10	2865.2020
2869.2270	Silos metálicos para cereais, fixos, incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	0,09511	2,59	8479.89.40	2869.2270

N= 46

Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias

8,11532

100,00

2910.2130	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor a gasolina e/ou álcool, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,60773	7,48	8704.31	2910.2130
2910.2140	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,17585	2,17	8704.21	2910.2140
2910.7010	Automóveis, jipes, camionetas, incl.CKD (completely knocked down),p/passageiros,c/motor álcool, gasol.ou bicomb.qq cilindrada	3,81489	47,01	8703.23	2910.7010 = 2910.2010 + 2910.2020 + 2910.2030 + 2910.2040
2920.2015	Caminhão-tractor (cavalo mecânico), para reboques e semirreboques, inclusive CKD (completely knocked down)	0,31155	3,84	8701.20	2920.2015
2920.2050	Caminhões, com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,37976	4,68	8704.22 + .23	2920.2050
2920.2090	Motores diesel e semi-diesel para ônibus e caminhões	0,10568	1,30	8408.2	2920.2090
2920.7070	Chassis com motor para ônibus ou para caminhões (cavalo mecânico)	0,18119	2,23	8706.00.20 + .90	2920.7070 = 2920.2075 + 2920.2080
2930.2040	Carrocerias para caminhões, inclusive as cabines	0,08001	0,99	8707.90.90	2930.2040
2930.2050	Carrocerias para ônibus	0,16402	2,02	8707.90.90	2930.2050
2930.7090	Reboques e semirreboques - exceto "trailer" e reboques para uso agrícola	0,10085	1,24	8716.31	2930.7090 = 2930.2090 + 2930.2100 + 2930.2120
2941.2010	Bombas injetoras, de qualquer tipo, para veículos automotores, inclusive partes	0,05749	0,71	8413.3 + .91.90	2941.2010
2941.2030	Elementos de filtros de ar, de óleo ou de combustível para motores de veículos automotores	0,06219	0,77	8421.23 + .31	2941.2030
2941.2050	Radiadores ou suas partes para veículos automotores	0,04837	0,60	8708.91	2941.2050
2941.6040	Peças ou acessórios, para o sistema de motor de veículos automotores (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, válvulas, polias, juntas, etc.)	0,45593	5,61	8409.91.1 + .20 + .30 + .90 + 8409.99	2941.6040 = 2941.2040
2942.7010	Sistemas de marcha e transmissão para veículos automotores, peças e acessórios	0,39207	4,83	8708.40.90 + .50.8 + .50.99 + .99.90	2942.7010 = 2942.2010 + 2942.2020 + 2942.2030 + 2942.2040 2943.7010 = 2943.2010 + 2943.2020
2943.7010	Freios (travões), servo-freios ou suas peças e acessórios (discos, pratos, tambores, cilindros, etc.), para veículos automotores	0,21095	2,60	8708.30 + .99.90	2943.7010 = 2944.2015 + 2944.2020 + 2944.2040 + 2944.2045 + 2944.2050
2944.7010	Peças e acessórios para sistemas de direção e suspensão para veículos automotores exceto molas	0,25408	3,13	8413.60.19 + 8708.80 + .94.8 + .94.90 + 8708.99.90	2944.7010 = 2944.2015 + 2944.2020 + 2944.2040 + 2944.2045 + 2944.2050
2945.2030	Componentes elétricos de ignição para motores a explosão ou diesel e suas partes (chaves, velas, bobinas, alternadores, etc.)	0,10616	1,31	8511.10 + .20 + .30 + .50 + .80	2945.2030
2945.2050	Faróis ou outros aparelhos para iluminação e sinalização visual para veículos automotores	0,09766	1,20	8512.20 + .30	2945.2050
2945.2080	Jogos de fios para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veículos automotores	0,20883	2,57	8544.30	2945.2080
2949.2020	Bancos de metal para veículos automotores	0,14736	1,82	9401.20	2949.2020
2949.2150	Rodas, suas partes ou acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para veículos automotores	0,08737	1,08	8708.70.90	2949.2150
2949.2160	Silenciosos ou tubos de escape e suas partes para veículos automotores	0,06533	0,81	8708.92	2949.2160

N= 23

Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores

1,78172

100,00

3011.5070	Fabricação de embarcações p/transp.,incl.petroleiro;embarc.apoio à expl.petróleo; plataformas, flutuantes/submersíveis	0,18093	10,15	8901.10 + .20 + .90 + 8904 + 8905.20 + .90	3011.5070 = 3011.2070 + 3011.2080 + 3011.2110 + 3011.2120 + 3011.2130 + 3011.2140
3041.7020	Aviões ou outros veículos aéreos de peso superior a 2.000 kg	1,00752	56,55	8802.4	3041.7020 = 3041.2020 + 3041.2030
3091.6060	Peças e acessórios para motocicletas, triciclos, motocicletas e outros ciclomotores excluindo motores	0,13454	7,55	8714.10	3091.6060 = 3091.2060
3091.7010	Motocicletas (inclusive os motocicletos) com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm3	0,45873	25,75	8711.30	3091.7010 = 3091.2010 + 3091.2020 + 3091.2030

N= 4

Fabricação de móveis		1,15037	100,00		
3101.2025	Armários de madeira para uso residencial, exceto para cozinhas e que sejam embutidos ou modulados	0,19564	17,00	9403.50 + .60	3101.2025
3101.2030	Móveis de madeira embutidos ou modulados para cozinhas	0,15387	13,38	9403.40	3101.2030
3101.2040	Armários de madeira embutidos ou modulados para uso residencial, exceto para cozinhas	0,09351	8,13	9403.50	3101.2040
3101.2120	Camas, beliches e outros tipos de camas de madeira	0,06333	5,51	9403.50	3101.2120
3101.2140	Cômodas de madeira	0,02553	2,22	9403.50	3101.2140
3101.2160	Estantes e racks de madeira para uso residencial	0,05865	5,10	9403.60	3101.2160
3101.2200	Mesas de madeira para escritório	0,02106	1,83	9403.30	3101.2200
3101.2245	Móveis de madeira para cozinhas, exceto embutidos ou modulados	0,04630	4,03	9403.40	3101.2245
3101.2270	Móveis diversos de madeira para instalações comerciais, escolas, igrejas, oficinas e outras instalações semelhantes, exceto balcões e vitrines	0,02176	1,89	9403.60	3101.2270
3101.2310	Poltronas e sofás de madeira, exceto para escritório	0,06676	5,80	9403.60	3101.2310
3101.6255	Móveis de madeira para escritório, exceto embutidos ou modulados	0,02194	1,91	9403.30	3101.6255 = 3101.2255
3102.2020	Armários metálicos de uso residencial	0,07574	6,58	9403.20	3102.2020
3102.2040	Assentos e cadeiras de metal para escritório	0,02872	2,50	9401.30.90 + 9401.7	3102.2040
3102.2050	Assentos e cadeiras de metal, exceto para escritório, inclusive cadeiras de praia	0,04030	3,50	9401.7 + .80	3102.2050
3102.2190	Móveis diversos de metal para instalações comerciais (gôndolas e semelhantes)	0,04718	4,10	9403.2	3102.2190
3104.2010	Colchões de borracha, de plásticos alveolares ou de espumas de plástico, inclusive colchões ortopédicos	0,10911	9,48	9404.21	3104.2010
3104.6030	Colchões de molas metálicas	0,08097	7,04	9404.29	3104.6030 = 3104.2030

N= 17